



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2023

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Meniño da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 52/2023:

Artigo único. Fica acrescentado O § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2023, que institui o serviço de inspeção municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, renumerando-se seu parágrafo único, vigorando com o seguinte texto:

.....
§ 2º Conceitua-se como Serviço de Inspeção Municipal, para fins do disposto neste artigo, o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 3.497, de 21 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MENIÑO
Vereadora pelo Republicanos

*Despacho do Presidente
Determino a juntada ao livro
correspondente
Em 27 de julho de 2023*
